



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

**EDITAL Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Classificação para Remoção de Professor EBTT do Instituto Federal do Pará, nos termos do Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea “c”.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo seletivo regido por este edital destina-se apenas aos Professores EBTT do quadro efetivo do IFPA que tenham interesse em concorrer ao processo seletivo de remoção previsto no Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea “c”, com observância ao número de vagas ofertadas no Anexo II.

**1.2.** Remoção a pedido é a movimentação do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e dar-se-á mediante a contrapartida de servidor nos termos seguintes:

**1.2.1.** O servidor aprovado na seleção será removido para a unidade de destino desde que tenha, como contrapartida da unidade de origem, vaga a ser preenchida por concurso público, aproveitamento interno ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, bem como o rol do Art. 2º da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

**1.3.** Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por processo seletivo decorrente da mudança de domicílio, nos termos do art. 14 da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

**1.4.** Os trabalhos inerentes ao processo de remoção de que trata o item 1.1 serão conduzidos por comissão do processo interno de remoção, que será composta por representantes indicados pelo gabinete da reitoria, conforme disposto na Portaria n.º 0177/2018, os quais terão a competência de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste edital.

**1.5.** O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: inscrição e classificação, conforme dispõe o Art. 10, § 1º, IV da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** Para efetivar a inscrição, o servidor deverá acessar a plataforma de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ifpa.edu.br](http://www.ifpa.edu.br), e preencher o formulário eletrônico, o qual, depois de preenchido, deverá ser anexado como um único arquivo em **formato PDF** junto com a documentação listada abaixo:

a) apresentação dos documentos indicados no **Anexo VIII**;

b) preenchimento do formulário (**Anexo IX**) pela coordenação de gestão de pessoas do campus de lotação do servidor, com assinatura, carimbo e data;

c) termo de compromisso previsto no **Anexo X**;

**2.1.1.** A apresentação do Anexo IX constante na alínea “b” não exige o candidato de juntar os documentos indicados no Anexo VIII.

**2.1.2.** Os certificados, diplomas ou titulações constantes do Anexo VIII deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecidos pelo MEC.

**2.1.3.** Na ocasião da análise do quadro de pontuação constante do **Anexo IV**, não será aceita certidão/declaração de conclusão de curso, em hipótese alguma.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

**2.1.4.** Caso os diplomas e certificados sejam conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação, estando devidamente revalidados.

**2.1.5.** Para receber a pontuação relativa ao exercício de experiência profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

**2.1.6. para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessária a entrega de dois documentos: 1 – cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 2 - declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

**2.1.7. para exercício de atividade/instituição pública:** será necessária a entrega de declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

**2.1.8. para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho:** será necessária a entrega de dois documentos: 1 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 2 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;

**2.1.9. para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo:** será necessária a entrega de dois documentos: 1- recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e 2 – declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;

**2.1.10.** A declaração/certidão mencionada subitem 2.1.7 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

**2.1.10.1.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

**2.1.12.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.

**2.1.13.** Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.

**2.1.14.** Não serão considerados o tempo de estágio curricular, de monitoria e de bolsa de estudo.

**2.1.15.** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado nos termos do subitem 2.1.4.

**2.1.16.** Cada título será considerado uma única vez.

**2.1.17.** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Anexo IV de Atribuição de Pontos para a Avaliação deste edital serão desconsiderados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

**2.2.** As inscrições serão admitidas somente através da plataforma de inscrição *online* disponibilizada no endereço eletrônico: [www.ifpa.edu.br](http://www.ifpa.edu.br), no período disposto no cronograma (**Anexo I**). Após este prazo, serão indeferidas.

**2.3.** O servidor poderá se inscrever para apenas uma única unidade de destino, conforme disposto no **Anexo II** deste edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

**2.4.** O servidor deverá efetuar sua inscrição no mesmo cargo/área para o qual prestou concurso público junto ao IFPA. Caso a área da vaga ofertada neste processo seletivo não tenha a mesma nomenclatura que a área de ingresso, será considerada a graduação ou licenciatura necessária para habilitação no cargo constantes do edital do concurso de ingresso do candidato.

**2.4.1.** No caso de servidor que ingressou no cargo/área para o qual se exigia titulação superior a graduação ou licenciatura, observar-se-á tão somente a graduação ou licenciatura pré-requisito para o ingresso no cargo.

**2.5.** No ato da inscrição, o candidato deverá, nos termos do subitem 2.1, alínea “b”, anexar o Termo de Compromisso previsto no **Anexo X** deste Edital, o qual implica:

a) Compromisso em desempenhar as atividades do cargo/área na nova unidade de lotação definidas pela Diretoria/Coordenação solicitante, desde que vinculadas às atribuições do cargo;

b) Disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, desde que não ultrapasse a carga horária prevista em lei.

**2.6.** O servidor poderá desistir do processo de remoção interna dentro do prazo decadencial previsto no (**Anexo I**). Para tanto, deverá observar o seguinte:

a) Preencher corretamente e assinar o **formulário de desistência** nos termos do **Anexo III**;

b) Enviar para o email [remocaoexterna@ifpa.edu.br](mailto:remocaoexterna@ifpa.edu.br) ou através de **processo administrativo** endereçado à comissão interna do certame, o formulário de desistência (**Anexo III**) devidamente assinado no formato PDF, desde que ambos obedeçam ao prazo estabelecido no (**Anexo I**).

**2.7.** As informações constantes dos **Formulários de Inscrição e Desistência** serão prestadas sob a inteira responsabilidade do servidor.

**2.8.** A Comissão do certame não se responsabilizará por solicitações de inscrição ou desistência não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**2.9.** A constatação de má-fé nas documentações constantes dos **Anexos VIII e IX** acarretará aos candidatos as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato que ensejou a remoção, se já efetivado, retornando o (a) servidor(a) removido(a) para o campus de origem, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**2.10.** A inscrição implica o conhecimento tácito das condições estabelecidas neste edital, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

**2.11.** A homologação das inscrições efetuadas ocorrerá após a análise, por parte da Comissão de Processo de Remoção, no que tange ao preenchimento dos requisitos pelos servidores inscritos.

**2.12.** O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado levando em consideração o número de vagas oferecidas e a opção realizada no ato da inscrição, desde que seja para o mesmo cargo para qual ingressou no IFPA.

**2.13.** Será indeferida a inscrição do candidato que:

a) apresente insuficiência de documentação comprobatória e/ou documentos ilegíveis e/ou que deixem de apresentar informações imprescindíveis à análise do pedido;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- b) esteja em gozo de licenças e/ou afastamentos remunerados ou não previstos na Lei 8.112/90 e Art. 8º, V da Resolução n.º 126/2016-CONSUP/IFPA;
- c) não tenha cumprido, no campus de origem, o tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação/qualificação previsto na Lei n.º 8.112/1990 e Art. 8º, VIII, da Resolução n.º 126/2016-CONSUP/IFPA;
- d) esteja em período de estágio probatório até a data de publicação do edital, nos termos do Art. 8º, I da Resolução n.º 126/2016-CONSUP/IFPA;
- e) tenha sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação do presente Edital, conforme prevê o Art. 8º, IV da Resolução n.º 126/2016-CONSUP/IFPA;
- f) não esteja em efetivo exercício há pelo menos 03 (três) anos no respectivo cargo, no Campus/Unidade de origem, até a data de publicação do edital, conforme prevê o Art. 8º, II da Resolução n.º 126/2016-CONSUP/IFPA;
- g) tenha sido removido nos últimos 03 (três) anos por meio de processo seletivo de remoção, contados a partir da data de publicação da portaria de remoção, conforme reza o art. 13 da Resolução n.º 126/2016-CONSUP/IFPA;
- h) não cumprir adequadamente o disposto no item 2.1 e suas alíneas “a”, “b” e “c”;
- i) efetuar inscrição diversa do cargo/área no âmbito do IFPA, nos termos dos subitens 2.4 e 2.4.1;
- j) estiver à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal;
- k) estiver com regime de trabalho incompatível com a demanda da unidade de origem da vaga;
- l) não for Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT; e
- m) não possuir o mesmo requisito do quadro de vagas disposto no Anexo II, salvo a previsão do item 2.4.

**2.14.** A inobservância do rol estabelecido nos subitens 2.1 e 2.13 acarretará a desclassificação do candidato a qualquer tempo independente da fase em que o certame esteja.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO

**3.1.** Para fins de classificação dos servidores que tiveram sua inscrição homologada pela comissão do processo interno de remoção, será considerada a maior pontuação alcançada segundo os critérios definidos no **Anexo IV** deste edital.

**3.2.** Em casos excepcionais, havendo desistência devidamente formalizada nos termos do subitem 2.6, a administração aproveitará o próximo candidato do cadastro de reserva pela ordem classificatória.

### 4. DO DESEMPATE

**4.1.** Em caso de haver mais de um servidor apto a concorrer a vaga para o mesmo cargo/área, será considerado, para fins de desempate:

- a) Maior tempo de serviço no IFPA;
- b) Maior idade, considerando dia, mês e ano.

### 5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

**5.1.** As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos servidores.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

**5.2.** Os resultados provisório e final serão divulgados na página eletrônica do IFPA, conforme o **Anexo I** deste edital.

**5.3.** Caberá recurso da homologação das inscrições e/ou do resultado provisório a ser interposto pelo servidor interessado, no prazo previsto no **Anexo I**, contados a partir da data de divulgação da homologação das inscrições ou do resultado provisório da seleção, respectivamente.

**5.4.** Os recursos deverão ser remetidos pelo e-mail institucional do servidor interessado ao endereço eletrônico **remocaoexterna@ifpa.edu.br**, e serão decididos em caráter definitivo no prazo de 03 (três) dias contados da data do recebimento do e-mail, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**5.5.** Não serão apreciados recursos de candidatos que solicitarem retificação e/ou complementação de documentos referentes aos **Anexos VIII e IX**.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**6.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, no prazo assinalado no Anexo I.

**6.2.** O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Organizadora, que julgará e responderá à impugnação no prazo de até 01 dia.

**6.3.** O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

**6.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3.

**6.5.** O pedido de impugnação será encaminhado via e-mail: **remocaoexterna@ifpa.edu.br** no dia disposto no item 6.1, impreterivelmente.

## 7. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

**7.1.** A remoção dos servidores aprovados dar-se-á por meio de solicitação do interessado dentro do prazo de validade do certame (*vide subitem 9.5*) através de abertura de processo administrativo endereçado ao gabinete da Reitoria com ateste da gestão maior em conjunto com a CGP, ambos do campus de origem, devendo ser juntados aos autos os seguintes documentos:

a) Comprovação da exoneração ou dispensa prévia de Cargo de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC, caso investido;

b) Baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;

c) Inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas; e

d) Chegada, com entrada em exercício do servidor efetivo, removido ou redistribuído (**preenchimento do Anexo VII**), como contrapartida e efetivo treinamento para ocupar vaga a ser deixada pelo servidor a ser removido, salvo em casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão da unidade de origem e autorizado pelo Reitor do IFPA.

**7.2.** A inobservância do rol que consta do item 7.1 acarretará o impedimento da concessão da remoção até a correta instrução processual, bem como a regularização da situação funcional.

**7.3.** No interesse da Administração, a efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do § 1º do art. 11 Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

**7.4.** O servidor que entrará em exercício em outro município em razão de ter sido removido terá, no mínimo, dez e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria para a retomada do efetivo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de *e-mail* institucional para ciência do servidor, conforme o disposto no art. 11, § 2º Resolução n.º 126/2016 – CONSUP/IFPA.

**7.5.** As despesas com o deslocamento correrão exclusivamente às expensas do servidor.

**7.6.** O servidor selecionado, depois de removido, não poderá candidatar-se a uma nova remoção a pedido pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

**7.7.** A remoção será efetivada por ato da autoridade máxima do órgão, após ateste da gestão maior do campus de origem em conjunto com a CGP, nas seguintes hipóteses:

- a) efetivo exercício do servidor nomeado;
- b) remoção ou redistribuição de outro servidor;

**7.8.** As hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior terão como objetivo a contrapartida de vaga, efetivando-se após o devido treinamento do novo servidor para ocupar vaga a ser deixada pelo servidor removido, conforme **Anexo VII**.

## 8. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

**8.1.** A Comissão Organizadora disponibilizará de uma **Central de Atendimento ao Candidato – CAC**, a fim de esclarecer dúvidas e apoio nos procedimentos relacionados à inscrição.

**8.2.** O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fato ocorrido referente ao processo seletivo, por meio do seguinte telefone: Belém-Pa (91) 99126-7735 ou por *e-mail* [remocaointerna@ifpa.edu.br](mailto:remocaointerna@ifpa.edu.br).

**8.3.** Não serão dadas, por telefone, informações a respeito das fases do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- b) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;
- c) Tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

**9.1.1.** A inexatidão das afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicarão na eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

**9.2.** A inscrição do servidor interessado no processo seletivo de remoção gera apenas expectativa de direito à vaga, conforme dispõe o § 2º do art. 10 da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

**9.2.1.** A inscrição no Processo Seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**9.3.** Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.

**9.4.** Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.ifpa.edu.br](http://www.ifpa.edu.br), conforme dispõe o art. 10 da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR  
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

**9.5.** O prazo de validade do presente edital será de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

**9.6.** A remoção ocorrerá somente dentro do número de vagas previstas no presente edital, nos termos do § 3º do art. 10 da Resolução n.º 126/2016–CONSUP/IFPA.

**9.7.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição, assim como em qualquer outro documento, serão de inteira responsabilidade do servidor interessado, em qualquer fase do processo, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e penal por informações que não condizem com a verdade.

**9.8.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo de que trata o presente edital e, em última instância, pelo Reitor, à luz das disposições específicas.

**9.9.** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPA com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.

**9.10.** Integram a este edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Cronograma completo;
- b) Anexo II – Quadro de vagas;
- c) Anexo III – Formulário de desistência;
- d) Anexo IV – Quadro de pontuação;
- e) Anexo V – Formulário de recurso;
- f) Anexo VI – Formulário para currículo;
- g) Anexo VII – Termo de entrada em exercício;
- h) Anexo VIII – Documentos para inscrição;
- i) Anexo IX – Formulário CGP;
- j) Anexo X – Termo de compromisso.

**9.11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/Pa, 02 de fevereiro de 2018.

**Cláudio Alex Jorge da Rocha**  
Reitor do IFPA  
Decreto Presidencial de 02/04/2015  
D.O.U de 06/04/2015

